

LEI N. 529

Altera disposições da Lei nº 525, de 15 de outubro de 1964 e acrescenta-lhes §§ aos arts. 8º e 10.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Arts. 4º e 9º, da Lei nº 525, de 15 de outubro de 1964, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A COPEJ terá por finalidade o fomento da produção industrial, agro-pecuária e avícola, destinada a elevar o padrão de vida da população e o bem-estar social, a eletrificação urbana, industrial e serviços afins, incentivando, atraindo e coordenando as iniciativas do capital público e privado que visem à instalação, ampliação ou reaparelhamento de empresas industriais".

.....?

"Art. 9º - A COPEJ poderá gozar dos benefícios da desapropriação por utilidade pública, de acordo com a legislação em vigor, em relação aos bens necessários à prestação, melhoramento ou ampliação de suas atividades no Município e para constituir os serviços necessários a realizar suas finalidades, correndo à conta da empresa a liquidação e pagamento das indenizações."

Art. 2º - O Art. 8º da mencionada Lei nº 525, acrescido de um Parágrafo Único, vigorará com a seguinte modificação:

"Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, com prazo de abertura e validade em três exercícios, até a importância total de Cr\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento das despesas de aumento de capital da COPEJ."

Parágrafo Único - Suprirá o crédito a que se refere o artigo qualquer dos recursos indicados no Art. 186, da Lei Orgânica dos Municípios e preferencialmente o produto da operação de crédito prevista no § 2º, do Art. 10, desta Lei".

Art. 3º - O Art. 10, da Lei nº 525, passa a vigorar com o texto seguinte, acrescentando-se-lhe dois §§, assim:

"Art. 10 - A COPEJ é declarada de utilidade pública, gozando somente seus bens e serviços de total isenção de impostos, dentro da competência municipal, pelo prazo de seis (6) anos, prorrogável por mais quatro (4) anos.

§ 1º - Desde que se verifique lucro superior a vinte por cento do capital da empresa, apurado no período da isenção fiscal, o Município reservará cinquenta por cento dos impostos que teriam de ser pagos pela COPEJ, para aumento da subscrição referida no Art. 7º desta Lei.

§ 2º - Para que se faça a participação do Município de acordo com o disposto no Parágrafo anterior, entregará a COPEJ à Prefeitura Municipal, sob a forma de ações comuns, quantidade de títulos equivalente aos impostos a que estaria obrigada".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, 26 de outubro de 1964.

Américo Tamuri - Prefeito.

Mário Martins da Conceição Filho +
Resp. pelo Exp. da Secretaria